



Nº do Protocolo

2024/01004265-6

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00006236073 - 15/05/2024

NIRE: 33.3.0029026-5

FLOWA TECHNOLOGIES S.A.

Boleto(s):

Hash: F5B62751-0DA8-4D27-8EBA-2BDEA993283F

Orgão	Calculado	Pago
Junta	754,00	754,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029026-5

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

FLOWA TECHNOLOGIES S.A.

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
020	1	Alteração / Alteração de Nome Empresarial
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR GUILHERME BRAGA DE ABREU PIRES NETO, IGOR EDELSTEIN DE OLIVEIRA E LUCIANO LOPES DUARTE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00006597540	10.828.610/0001-31	Rua Do Catete 00359	Catete	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX



Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 13/12/2024 e arquivado em 13/12/2024

Nº de Páginas Capa Nº Páginas
21 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: ATG AMERICAS TRADING GROUP S A
Nome Novo: FLOWA TECHNOLOGIES S.A.
NIRE: 333.0029026-5 Protocolo: 2024/01004265-6 Data do protocolo: 12/12/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/12/2024 SOB O NÚMERO 00006597540 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 450CB5E72AE1491809505E0A817AB645F89FF63C96ADD0DE836AF11AF8A69D0F
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.


Pag. 01/21

ATG AMERICAS TRADING GROUP S.A.

CNPJ/MF 10.828.610/0001-31

NIRE 33300290265

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 10 de dezembro de 2024, às 12 horas, na sede social da ATG Americas Trading Group S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Catete, nº 359, sala 401, Bloco A, CEP 22220-001.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do edital de convocação em função da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
3. **PRESENÇA:** Presentes acionistas titulares de ações de emissão da Companhia representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social total e votante, conforme constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
4. **MESA:** Presidente: Sergio Carvalho Dias Carneiro; Secretário: Alberto Ribeiro Guth.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária na forma sumária, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a alteração da denominação da Companhia de ATG Americas Trading Group S.A. para Flowa Technologies S.A.; (iii) a alteração do *caput* do artigo 1º do Estatuto Social, de forma a refletir a nova denominação da Companhia; (iv) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para que reflita as alterações aprovadas na presente Assembleia Geral Extraordinária; e (v) a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** Após o exame das matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pela unanimidade dos acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas ou restrições:
 - 6.1. Aprovar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.2. Aprovar a alteração da denominação da Companhia de ATG Americas Trading Group S.A. para Flowa Technologies S.A.

6.3. Tendo em vista a deliberação adotada no item 6.2 acima, aprovar a alteração do *caput* do artigo 1º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A companhia é uma sociedade anônima de capital fechado, denominada Flowa Technologies S.A., sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.”

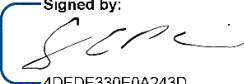
6.4. Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para que reflita as alterações aprovadas na presente Assembleia Geral Extraordinária, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme a redação constante no Anexo I desta ata.

6.5. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral Extraordinária.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações e depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. Assinaturas: Sr. Sergio Carvalho Dias Carneiro – Presidente; Sr. Alberto Ribeiro Guth – Secretário; Acionistas: (i) MC Brazil TCS Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representada por sua gestora BRL Trust Investimentos Ltda., por meio de seus representantes legais, Srs. Felipe Lourenço Moura Lima e Ana Carolina Ferracciu C. Moura; e (ii) ETB Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, representada por sua gestora Angra Partners Gestão de Recursos Ltda., por meio de seus representantes legais, Srs. Alberto Ribeiro Guth e Jaimar Barreto Azevedo.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024.

Mesa:

Signed by:

4DEDE330E0A243D...
Sergio Carvalho Dias Carneiro
Presidente

DocuSigned by:

736ABE76FDF0441...
Alberto Ribeiro Guth
Secretário

Acionistas:

**MC Brazil TCS Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
Por: BRL Trust Investimentos Ltda.**

DocuSigned by:
Felipe Lourenço Moura Lima
35396EBEBE4E470...

Por: Felipe Lourenço Moura Lima
Cargo: Procurador

Assinado por:
Ana Carolina Ferracciu C. Moura
EA8F4B7E386A4A5...

Por: Ana Carolina Ferracciu C. Moura
Cargo: Diretora

**ETB Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia
Por: Angra Partners Gestão de Recursos Ltda.**

DocuSigned by:
Alberto Ribeiro Guth
736ABE76FDF0441...

Por: Alberto Ribeiro Guth
Cargo: Diretor Geral

Signed by:
Jaimar Barreto Azevedo
021E3F30F7DC4D9...

Por: Jaimar Barreto Azevedo
Cargo: Diretor Administrativo

Anexo I
à ata da Assembleia Geral Extraordinária da Flowa Technologies S.A., realizada em 10
de dezembro de 2024
Estatuto Social Consolidado

ESTATUTO SOCIAL DA FLOWA TECHNOLOGIES S.A.
CNPJ nº 10.828.610/0001-31
NIRE 33.300.290.265

CAPÍTULO I
Denominação, Sede e Prazo de Duração

Art. 1º. A companhia é uma sociedade anônima de capital fechado, denominada Flowa Technologies S.A. (“Companhia”), sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Catete, nº 359, sala 401, bloco A, CEP 22220-001, podendo, mediante decisão do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
Objeto Social

Art. 4º. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- (i) A prestação de serviços diversos e de consultoria relacionados a produtos financeiros e tecnologia para o mercado de capitais;
- (ii) a prestação de serviços de veiculação de propaganda comercial e publicidade em portal da internet; e
- (iii) a participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras, como acionista, quotista, ou ainda, consorciada.

CAPÍTULO III
Capital Social e Ações

Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 130.952.680,78 (cento e trinta milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e oito centavos),

dividido em 11.828.706 (onze milhões, oitocentas e vinte e oito mil, setecentas e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§1º. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro das Ações Nominativas” da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas” da Companhia. As ações não serão representadas por cautelas.

§2º. A companhia deverá observar as regras estabelecidas em acordos de acionistas arquivados em sua sede no que tange à transferência de ações.

§3º. A Companhia não emitirá partes beneficiárias.

Art. 6º. Por deliberação do Conselho de Administração, que deverá fixar as condições da emissão, inclusive preço e prazo para integralização, o capital social da Companhia poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, para até o limite total de 13.500.000 (treze milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, considerando tanto as ações emitidas como as ações a emitir sob este artigo.

Art. 7º. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital da Companhia, incluindo no âmbito do capital autorizado, na proporção do número de ações que possuem, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Nos aumentos de capital mediante a emissão de novas ações, o acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará, de pleno direito, constituído em mora, na forma do artigo 106, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se (i) à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação devida, sem prejuízo da correção monetária, de acordo com a variação da remuneração aplicável aos Certificados de Depósito Interbancário (“CDI”) ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no artigo 107 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata temporis*; e (iv) à suspensão do exercício do direito de voto com relação às ações subscritas e não pagas até que seja cumprida a obrigação de integralizá-las, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 8º. Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

Art. 9º. A Assembleia Geral da Companhia reunir-se-á (i) ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, a fim de discutir e deliberar as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente em dias úteis, durante o horário comercial e na sede da Companhia, podendo ser realizadas, alternativamente, por teleconferência e/ou videoconferência e/ou por qualquer outro meio que permita que todos os participantes se comuniquem simultaneamente, sendo certo que os acionistas poderão gravar, respeitadas as restrições previstas em lei, as manifestações proferidas durante as Assembleias Gerais.

Art. 10. Os acionistas da Companhia poderão fazer-se representar por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 11. A convocação da Assembleia Geral caberá ao presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) conselheiros conjuntamente, nos termos deste Estatuto Social e das disposições legais aplicáveis.

§1º Em qualquer caso, uma cópia do respectivo edital de convocação deverá ser entregue à Companhia e aos acionistas, devendo o edital de primeira convocação ser enviado com 30 (trinta) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral.

§2º Não se realizando a assembleia em primeira convocação, será enviado novo edital, de segunda convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§3º O edital de convocação fixará a ordem do dia, bem como a data, hora e local da Assembleia Geral.

§4º Nenhuma decisão com respeito a qualquer matéria poderá ser tomada em Assembleia Geral sem que a convocação, em conjunto com os documentos entregues à Companhia e aos acionistas, contenha razoável detalhamento da matéria, a menos que todos os Acionistas estejam presentes e não apresentem objeções à discussão da matéria sujeita a deliberação.

§5º A Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de Ações que representem, pelo menos, 91% (noventa e um cento) do capital social da Companhia, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas detentores de Ações com direito a voto. Em qualquer caso, a Assembleia Geral na qual estiver presente a totalidade dos Acionistas será considerada

validamente instalada, independentemente de quaisquer formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 12. A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração. Em caso de sua ausência, o presidente da Assembleia Geral será indicado pelo controlador, ou em caso de ausência do controlador, pelos acionistas presentes na Assembleia Geral por maioria simples de votos. O presidente da Assembleia Geral indicará uma pessoa para secretariar os trabalhos, sendo esta responsável por anotar as discussões e deliberações dos acionistas.

Parágrafo Único. As atas das assembleias gerais serão registradas perante a Junta Comercial competente e publicadas, tudo em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações.

Art. 13. Todas as deliberações ou resoluções dos acionistas em Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas por simples maioria de votos das ações presentes à Assembleia Geral, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social ou acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia estabelecerem quórum de deliberação mais elevado ou quórum qualificado.

Art. 14. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e em acordos de acionistas arquivado na sede da Companhia, será de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) Alteração ou revisão do Estatuto Social da Companhia, incluindo no que diz respeito à alteração do objeto social e/ou modificação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (ii) Incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia;
- (iii) Redução do capital social, resgate ou recompra de ações de emissão da Companhia;
- (iv) Aumento do capital social da Companhia;
- (v) Dissolução, liquidação, extinção ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (vi) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência da Companhia;
- (vii) Alteração ou extinção do valor do capital autorizado da Companhia;

(viii) Alteração da competência do Conselho de Administração da Companhia que implique redução do rol de matérias atribuídas ao Conselho de Administração no Estatuto Social da Companhia;

(ix) Transformação do tipo societário da Companhia; e

(x) Atos de competência da Assembleia Geral de Acionistas, conforme previstos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO V

Administração da Companhia

Seção I

Disposições Comuns Aplicáveis aos Órgãos da Administração

Art. 15. A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo Único. A remuneração global da administração será deliberada pela Assembleia Geral, a quem compete igualmente fixar, quando for o caso, o montante da participação dos administradores no lucro da Companhia e benefícios de qualquer natureza que lhes sejam atribuídos, inclusive verbas de representação. Caberá ao Conselho de Administração definir a alocação da remuneração global da administração entre Conselho de Administração e Diretoria.

Art. 16. A investidura nos cargos da administração da Companhia far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador então empossado, observados os requisitos e impedimentos legais.

Seção II

Conselho de Administração

Art. 17. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral da Companhia, a qualquer tempo.

§1º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§2º Os membros do Conselho de Administração não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos.

Substituição e Vacância

Art. 18. Em caso de vacância, destituição ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o acionista que indicou esse membro terá o direito de nomear seu respectivo substituto. Em caso de ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, o conselheiro temporariamente ausente poderá indicar outro conselheiro, por escrito, cabendo ao conselheiro substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

Parágrafo Único. No caso de vacância de um dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração deverá eleger diretamente o substituto, em caráter definitivo, até a realização da Assembleia Geral subsequente ou até o término do respectivo mandato, o que ocorrer primeiro.

Art. 19. No caso de vacância da maioria absoluta dos cargos de conselheiros, o Presidente do Conselho ou os membros remanescentes do Conselho de Administração deverão convocar uma Assembleia Geral para a indicação e eleição dos membros aos cargos em vacância.

Funcionamento do Conselho de Administração

Art. 20. O Conselho de Administração se reunirá sempre que for necessário. A menos que de outra forma seja acordado pela totalidade dos membros do Conselho de Administração, as reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas mensalmente, em dias úteis e durante o horário comercial.

Parágrafo Único. As reuniões poderão ser realizadas por teleconferência e/ou vídeo conferência e/ou qualquer outra forma que permita que todos os participantes se comuniquem simultaneamente.

Art. 21. O presidente das reuniões do Conselho de Administração será o presidente do Conselho ou, em sua ausência, a pessoa indicada pela maioria simples dos votos dos membros do Conselho de Administração presentes à respectiva reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O presidente da reunião deve indicar qualquer pessoa presente na reunião para atuar como secretário, responsável por anotar os debates e deliberações do Conselho de Administração.

Art. 22. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho por meio de uma notificação por escrito a ser encaminhada por e-mail a todos os membros do Conselho de Administração, devendo a primeira convocação se dar com 5 (cinco) dias de antecedência da respectiva reunião, e a segunda, com 3 (três) dias de

antecedência, sendo certo que quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração em conjunto poderão solicitar ao presidente do Conselho a convocação da reunião.

§1º. Caso o presidente do Conselho não convoque tal reunião no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da referida solicitação, ao menos 2 (dois) conselheiros em conjunto poderão realizar todos os atos necessários para tal convocação.

§2º. O edital de convocação fixará a ordem do dia, bem como a data, hora e local da reunião do Conselho de Administração, e, conforme o caso, também incluirá cópias dos documentos e informações pertinentes que devam ser analisados ou aprovados na reunião do Conselho de Administração a ser realizada, ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas.

Art. 23. A reunião do Conselho de Administração será instalada, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, o número de membros necessários para aprovação das respectivas matérias em deliberação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, será considerada regularmente instalada qualquer reunião do Conselho de Administração à qual esteja presente a totalidade dos seus membros.

Art. 24. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos previstos neste estatuto social, em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia que estabelecerem quórum de deliberação qualificado, cabendo a cada conselheiro, incluindo o presidente, um voto. Em caso de empate, o presidente do Conselho de Administração não terá o voto de qualidade para solucionar o impasse, observadas as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente do Conselho de Administração não deverá reconhecer o voto proferido por conselheiro indicado por acionista que seja parte de acordo de acionista arquivado na sede da Companhia em desacordo com os termos e condições do referido acordo.

§1º. As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser arquivadas perante a Junta Comercial e publicadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§2º. As deliberações do Conselho de Administração deverão ser exercidas de modo expreso por seus membros.

Art. 25. O Conselho de Administração da Companhia, conforme julgar necessário, poderá criar, para ser assistido em determinados temas, comitê de caráter consultivo, os quais

não irão vincular a decisão dos conselheiros, devendo apresentar suas recomendações e relatórios ao Conselho de Administração.

Competência do Conselho de Administração

Art. 26. O Conselho de Administração terá a competência que lhe é atribuída pela Lei das Sociedades por Ações, sendo competência privativa do Conselho de Administração deliberar sobre a:

- (i) fixação da orientação geral dos negócios da companhia;
- (ii) aprovação do orçamento anual da Companhia;
- (iii) eleição e destituição dos diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social e o acordo de acionistas da Companhia;
- (iv) fiscalização da gestão dos diretores, exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da companhia, solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (v) prática de atos que excedam os limites de competência da Diretoria, dentro de suas próprias atribuições;
- (vi) convocação da assembleia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) manifestação sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (viii) autorização da Companhia a: (a) emitir valores mobiliários ou títulos de dívida para distribuição pública ou privada, incluindo, sem limitação, a emissão de nota promissória para oferta pública de distribuição, salvo se prevista competência da assembleia nos termos da lei ou do presente estatuto; e (b) celebrar demais atos ou contratos ou aditamentos que importem assunção de obrigação pela Companhia, em montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou valor superior conforme política de alçada que venha a ser aprovada pelo Conselho de Administração;
- (ix) emissão, quando autorizado pelo estatuto, de ações ou de bônus de subscrição;
- (x) contratação ou repactuação de qualquer financiamento pela Companhia, seja no mercado de crédito ou no âmbito do mercado de capitais, em valor superior ao

montante estabelecido na política de alçada aprovada pelo Conselho de Administração;

(xi) modificação das práticas contábeis ou tributárias da Companhia;

(xii) aprovação de despesas da Companhia em valor superior ao montante estabelecido na política de alçada aprovada pelo Conselho de Administração;

(xiii) aquisição, pela Companhia, de participações societárias em quaisquer sociedades, celebração de acordos de associação ou acordos de investimento com terceiros, ou venda de participação societária em subsidiárias da Companhia;

(xiv) realização pela Companhia ou por quaisquer subsidiárias de operações com partes relacionadas;

(xv) licenciamento de uso de propriedade intelectual fora do curso normal dos negócios da Companhia ou quaisquer subsidiárias;

(xvi) outorga de ações, opções de ações ou instrumentos similares (incluindo eventuais alterações, modificações e aditamentos aos referidos instrumentos) aos administradores da Companhia ou quaisquer subsidiárias no âmbito de plano de remuneração baseado em ações;

(xvii) realização de investimentos por parte da Companhia ou de suas subsidiárias em novas linhas de negócios que não aquelas previstas, decorrentes, relacionados ou complementares às atividades previstas no objeto social da Companhia e/ou das subsidiárias, bem como alteração ao objeto social das subsidiárias decorrente de tal aprovação, seja por meio da constituição de sociedades, venda e/ou aquisição de participação societária ou de estabelecimento;

(xviii) contratação de dívida, diretamente pela Companhia ou por suas subsidiárias, ou prestação de garantia em favor de quaisquer terceiros, desde que o nível de endividamento líquido da Companhia ou de sua subsidiária, conforme o caso, de forma consolidada, após a contratação da dívida ou garantia pretendida, supere 4,5 vezes o EBITDA consolidado da Companhia e Subsidiárias calculado com base nas demonstrações financeiras dos 4 (quatro) últimos trimestres;

(xix) contratação e substituição dos auditores externos da Companhia e de suas subsidiárias;

(xx) alienação ou oneração de quaisquer ativos de propriedade intelectual da Companhia ou de suas Subsidiárias, fora do curso normal dos negócios da Companhia ou quaisquer Subsidiárias;

(xxi) concessão (ou alteração dos termos) de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia de obrigações ou constituição de qualquer Ônus sobre quaisquer ativos da Companhia ou de suas Subsidiárias com a finalidade de garantir obrigações de Terceiros;

(xxii) deliberar sobre demais atos conforme previstos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; e

(xxiii) aprovar o exercício do direito de voto a ser proferido pela Companhia nas assembleias gerais, reuniões de conselhos de administração, reuniões de sócios e/ou reuniões de órgãos da administração de suas subsidiárias.

Seção III

Diretoria

Art. 27. A Diretoria da Companhia será composta por 3 (três) Diretores eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Art. 28. A Companhia terá 1 (um) Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores Sem Designação Específica, que serão indicados na forma da lei e terão as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto Social.

Art. 29. Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação por outro Diretor. Em caso de vacância definitiva, a reunião do Conselho de Administração será convocada para imediatamente eleger o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo Único. Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos

Art. 30. Os Diretores serão responsáveis pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das operações, pelo desenvolvimento tecnológico, comercial e de mercado, pela administração tecnológica e comercial e pela direção, supervisão e coordenação das operações e atividades financeiras da Companhia e de suas subsidiárias e afiliadas, sempre em conformidade com as orientações estratégicas fornecidas pelo Conselho de Administração ou pelas assembleias gerais, conforme aplicável, e de acordo com as atribuições e competências que vierem a ser fixadas em políticas internas próprias da Companhia, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A Companhia se obrigará em quaisquer atos ou negócios jurídicos: (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; ou (ii) pela assinatura de 01 (um)

procurador devidamente constituído, nos termos do artigo 31 abaixo, em conjunto com 01 (um) Diretor; ou (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores, devidamente constituídos, nos termos do artigo 31 abaixo.

Art. 31. Mediante assinatura conjunta do Diretor Presidente e de 1 (um) Diretor Sem Designação Específica, poderão ser constituídos procuradores da Companhia, observadas as seguintes condições:

(i) os instrumentos de mandato não poderão ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano, salvo aqueles com finalidade ad judicium, que poderão ter prazo indeterminado, devendo sempre constar em tais instrumentos o respectivo prazo de validade; e

(ii) na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependem de autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado a obtenção da pertinente autorização.

Parágrafo Único. É expressamente vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia e/ou para os quais não haja poderes constituídos e/ou atribuídos a eles.

CAPÍTULO VI **Conselho Fiscal**

Art. 32. O Conselho Fiscal da Companhia não terá funcionamento permanente e somente será instalado quando por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, nas condições definidas no Capítulo XIII, da Lei das Sociedades por Ações, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos no dispositivo legal supracitado.

§1º. O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VII

Exercício Social; Dividendos

Art. 33. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditor independente registrado perante a CVM.

Art. 34. Observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na política de distribuição de lucros vigente à época da deliberação, a Companhia deverá distribuir como dividendos, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício social.

Art. 35. A Companhia poderá elaborar balanços intermediários com periodicidade inferior a um ano e por deliberação da Assembleia Geral de acionistas, declarar e distribuir dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta de reservas de lucros.

CAPÍTULO VIII

Acordo de Acionistas e Outras Disposições

Art. 36. Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, quaisquer acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças e arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, deverão ser sempre observados pela Companhia, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente arquivados na sede da Companhia e averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral, da reunião do Conselho de Administração ou da deliberação da Diretoria deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

Art. 37. Os acionistas terão acesso, mediante solicitação, a contratos com partes relacionadas celebrados pela Companhia, acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Art. 38. No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa.

CAPÍTULO IX

Liquidação e Dissolução da Companhia

Art. 39. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§1º. À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§2º. A Assembleia Geral elegerá o Conselho Fiscal para o período da liquidação.

CAPÍTULO X

Juízo Arbitral

Art. 40. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Companhia (“Disputas”). Tal arbitragem deverá ser administrada pela CCBC - Câmara de Comércio Brasil Canada (“Câmara”) e conduzida de acordo (i) com suas regras vigentes à época do protocolo do pedido de arbitragem (“Regras”) e (ii) com os termos da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, conforme aditada de tempos em tempos, incluindo os aditamentos da Lei 13.129, de 26 de maio de 2015, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”). O tribunal arbitral deverá decidir com base nas leis aplicáveis substantivas da República Federativa do Brasil, sem prejuízo de suas regras sobre conflitos de leis, sendo vedada a utilização da equidade.

§1º. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) deverá ser escolhido pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e 1 (um) pelo requerido ou requeridos, conjuntamente; e o terceiro, o presidente do tribunal arbitral, deverá ser escolhido pelos 2 (dois) primeiros árbitros por consentimento mútuo, dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação dos nomes dos 2 (dois) primeiros árbitros pela Câmara (“Tribunal Arbitral”). Caso qualquer dos acionistas, mesmo sendo um grupo de requerentes ou um grupo de requeridos em conjunto, não consiga escolher um árbitro, ou não haja consenso entre os árbitros quanto a escolha do presidente do Tribunal Arbitral dentro do cronograma estabelecido pelas Regras, a escolha faltante deverá ser realizada de acordo com as Regras. Caso haja múltiplas partes que não possam estar em um grupo de requerentes nem em um grupo de requeridos, e não exista consenso entre todas as

partes em relação à escolha dos árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral deverão ser escolhidos pela Câmara de acordo com as Regras.

§2º. O Tribunal Arbitral terá sua sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e os procedimentos deverão ser conduzidos em português, sendo certo que quaisquer documentos poderão ser elaborados em português ou em inglês, sem a necessidade de tradução, e testemunhas poderão testemunhar em ambos os idiomas.

§3º. A decisão arbitral será redigida em português e emitida na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

§4º. Todos os custos e despesas do processo arbitral, incluindo as taxas, os honorários dos árbitros e eventuais honorários periciais, serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. A sentença arbitral deverá, ao final, atribuir à parte sucumbente, na proporção da sucumbência, a responsabilidade por esses custos e despesas, para fins de reembolso. Não serão objeto de reembolso honorários de advogado e de eventuais assistentes técnicos ou pareceristas nem custos e despesas de outra natureza, tais como fotocópias, impressões, traduções e deslocamentos.

§5º. A sentença arbitral deverá ser final, irrecorrível – ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos do artigo 30 da Lei de Arbitragem e previsto nas Regras – e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes e seus sucessores.

§6º. Anteriormente à constituição do tribunal arbitral, as Partes poderão solicitar medidas provisórias, cautelares e urgentes ao juízo. Após a sua instauração, tais medidas deverão ser solicitadas ao tribunal arbitral, o qual terá autoridade exclusiva para confirmar, reverter ou modificar medidas previamente concedidas pelo respectivo juízo ou pelo árbitro de emergência da Câmara.

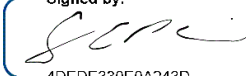
§7º. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, os acionistas elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas (i) à instituição da arbitragem (artigo 7º da Lei de Arbitragem); (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do artigo 516, parágrafo único da Lei no 13.105, promulgada em 16 de março de 2015, conforme alterada e consolidada ao longo do tempo (“Código de Processo Civil”); (iv) à anulação da sentença arbitral (artigo 32 da Lei de Arbitragem); (v) à execução de título extrajudicial, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do artigo 781 do Código de Processo Civil; (vi) a conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. A solicitação de

tais medidas judiciais não deverá ser interpretada como renúncia a este acordo de arbitragem ou da arbitragem como sendo o único mecanismo de resolução de conflitos envolvendo os acionistas e a Companhia.

§8º. A arbitragem será confidencial e as partes não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada no processo arbitral que não seja de domínio público, qualquer prova ou material produzido no processo arbitral ou qualquer ordem ou sentença emitida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

* * * * *

Mesa:

Signed by:

4DEDE330E0A243D...

Sergio Carvalho Dias Carneiro
Presidente

DocuSigned by:

736ABE76FDF0441...

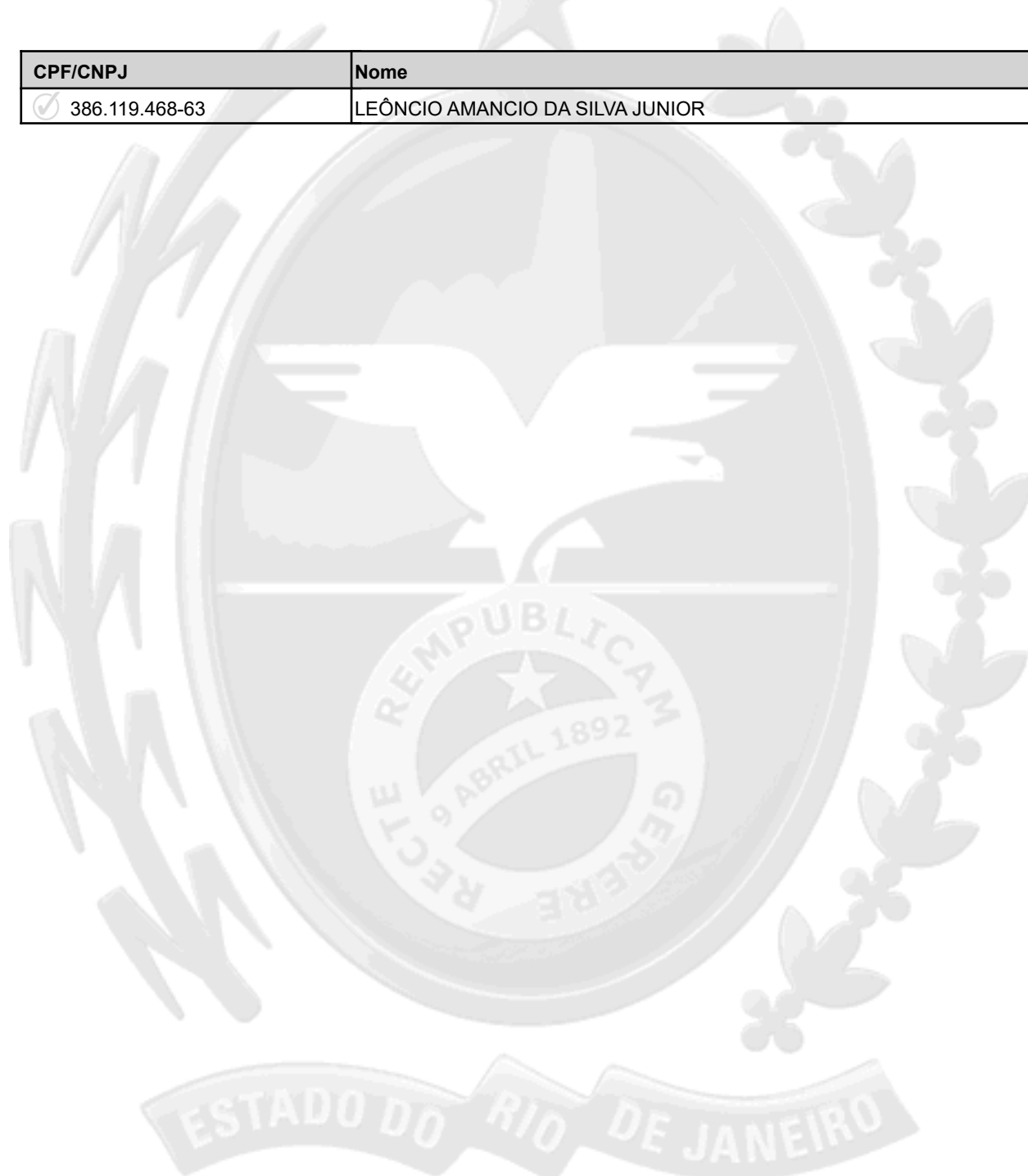
Alberto Ribeiro Guth
Secretário



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ATG AMERICAS TRADING GROUP S A, NIRE 33.3.0029026-5, PROTOCOLO 2024/01004265-6, ARQUIVADO EM 13/12/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006597540, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 386.119.468-63	LEÔNCIO AMANCIO DA SILVA JUNIOR



13 de dezembro de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: ATG AMERICAS TRADING GROUP S A

Nome Novo: FLOWA TECHNOLOGIES S.A.

NIRE: 333.0029026-5 Protocolo: 2024/01004265-6 Data do protocolo: 12/12/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/12/2024 SOB O NÚMERO 00006597540 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 450CB5E72AE1491809505E0A817AB645F89FF63C96ADD0DE836AF11AF8A69D0F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

